



Instruções para o preenchimento dos formulários relativos ao total dos ativos e ao total das posições em risco para efeitos de recolha dos fatores de taxa utilizados no cálculo das taxas de supervisão

Julho de 2022

1 Orientações gerais

A partir do período de taxa de 2020, o Banco Central Europeu (BCE) passou a reutilizar os dados fornecidos nos modelos de reporte financeiro (*Financial Reporting – FINREP*) e reporte comum (*Common Reporting – COREP*) para determinar os fatores de taxa da maioria das instituições de crédito supervisionadas.

Duas categorias de instituições de crédito terão de continuar a apresentar os respetivos fatores de taxa através de um processo de recolha de dados separado:

1. Grupos que excluem os ativos e/ou os montantes das posições em risco de filiais estabelecidas em Estados-Membros não participantes
 - Com vista a assegurar um processo de recolha regular, os grupos com filiais estabelecidas em Estados-Membros não participantes ou países terceiros que pretendam excluir os ativos e/ou os montantes das posições em risco dessas filiais dos respetivos fatores de taxa devem notificar o BCE até 30 de setembro de cada período de taxa, enviando a notificação através da respetiva conta no portal do BCE para faturação das taxas de supervisão. Os grupos podem optar por deduzir a contribuição das filiais estabelecidas em países não participantes no Mecanismo Único de Supervisão (MUS) para o total das posições em risco (TPR), para o total dos ativos (TA), ou para ambos. Se não for recebida qualquer notificação, assume-se que o grupo não pretende deduzir a contribuição das filiais estabelecidas em países não participantes no MUS. Neste caso, o TPR ao nível mais elevado de consolidação (modelo COREP C 02.00, linha 010, coluna 010) e o TA ao nível mais elevado de consolidação (modelo FINREP F 01.01, linha 380, coluna 010) obtidos pelo BCE por meio dos relatórios regulamentares serão reutilizados para o cálculo da taxa de supervisão.
2. Sucursais estabelecidas em Estados-Membros participantes por instituições de crédito de Estados-Membros não participantes que não estejam sujeitas ao

regulamento do BCE relativo ao FINREP ou a requisitos nacionais de reporte obrigatório de modelos FINREP

Apesar de isentas da obrigação de apresentar fatores de taxa, as sucursais sujeitas ao regulamento do BCE relativo ao FINREP ou a requisitos nacionais de reporte obrigatório de modelos FINREP devem apresentar uma carta da direção à respetiva autoridade nacional competente (ANC). Consultar a secção 5 para mais informação.

No que respeita às entidades supervisionadas classificadas como “menos significativas” com base numa decisão do BCE adotada nos termos do artigo 6.º, n.º 4, do [Regulamento \(UE\) n.º 1024/2013](#)¹, em conjugação com o artigo 70.º, n.º 1, e o artigo 71.º do [Regulamento \(UE\) n.º 468/2014 \(BCE/2014/17\) \(o Regulamento-Quadro do MUS\)](#)² e o artigo 10.º, n.º 3, alínea d), do [Regulamento \(UE\) n.º 1163/2014 \(BCE/2014/41\)](#)³, na determinação dos fatores de taxa, o BCE tomará em conta um valor do TA de 30 mil milhões de euros ou, caso seja inferior, o valor do TA apresentado nos modelos FINREP.

2 Instruções para os dois formulários⁴

- Os campos “Designação”, “Código IFM” (instituição financeira monetária) e “Código LEI” (do inglês, *legal entity identifier* – identificador de pessoas jurídicas) referem-se ao devedor de taxa⁵.
- O campo “Código IFM”⁶ tem de ser sempre preenchido. O campo “Código LEI” é de preenchimento obrigatório, exceto quando o devedor de taxa é uma sucursal, devem do nesse caso permanecer em branco.
- Os montantes referentes ao TA e ao TPR devem ser expressos em euros e em números inteiros.
- A coluna “Observações”, incluída em ambos os formulários, deve ser utilizada pelas entidades supervisionadas para comunicar qualquer informação adicional que possa servir para interpretar os dados ou qualquer outra informação a partilhar com a ANC.

¹ Regulamento (UE) n.º 1024/2013 do Conselho, de 15 de outubro de 2013, que confere ao BCE atribuições específicas no que diz respeito às políticas relativas à supervisão prudencial das instituições de crédito (JO L 287 de 29.10.2013, pp. 63 – 89).

² Regulamento (UE) n.º 468/2014 do Banco Central Europeu, de 16 de abril de 2014, que estabelece o quadro de cooperação, no âmbito do Mecanismo Único de Supervisão, entre o Banco Central Europeu e as autoridades nacionais competentes e com as autoridades nacionais designadas (Regulamento-Quadro do MUS) (BCE/2014/17) (JO L 141 de 14.5.2014, pp. 1 – 50).

³ Regulamento (UE) n.º 1163/2014 do Banco Central Europeu, de 22 de outubro de 2014, relativo às taxas de supervisão (BCE/2014/41) (JO L 311 de 31.10.2014, pp. 23 – 31).

⁴ Os modelos (em língua portuguesa) dos formulários constam dos anexos I e II da Decisão (UE) 2019/2158 do Banco Central Europeu, de 5 de dezembro de 2019, relativa à metodologia e procedimentos para a determinação e recolha de dados referentes aos fatores de taxa utilizados no cálculo das taxas de supervisão anuais (BCE/2019/38) (JO L 327 de 17.12.2019, pp. 99 – 107).

⁵ O devedor de taxa é o ponto de contacto para qualquer comunicação do BCE relativa às taxas de supervisão anuais.

⁶ O código IFM é equivalente ao código RIAD. Para mais informações, consultar a [secção sobre o acesso a dados de IFM](#).

- Os fatores de taxa são calculados tendo em conta a dimensão prudencial da consolidação. Por conseguinte, entre outros ativos, os ativos de empresas de investimento têm de ser incluídos no cálculo dos fatores de taxa, se as empresas de investimento fizerem parte de um grupo bancário ao mais alto nível de consolidação.

Convenções em termos de sinais

Em ambos os formulários, os montantes devem ser indicados em valores absolutos.

Controlos da qualidade dos dados

O processo de garantia da qualidade dos dados – os controlos implementados para comparar os valores referentes ao TPR e ao TA indicados nos formulários com os valores reportados nos relatórios regulamentares ao dispor do BCE – é explicado nas secções seguintes.

3 Instruções para o formulário relativo ao “total dos ativos” (TA)⁷

Todas as células a vermelho do formulário têm de ser preenchidas. As células a amarelo só devem ser preenchidas quando aplicável. Todos os campos assinalados a cinzento devem permanecer em branco. Quando se seleciona o “Tipo de instituição” na coluna 010, as células poderão mudar de cor, a fim de orientar o devedor de taxa no preenchimento do formulário.

Os cabeçalhos das rubricas contêm a informação a seguir enunciada.

- Data de referência: fim do exercício contabilístico para todas as entidades estabelecidas antes de 1 de janeiro do período de taxa. Por exemplo, para uma entidade cujo fim do exercício contabilístico seja março, a data de referência será março do período de taxa precedente. No caso de entidades estabelecidas após 1 de janeiro do período de taxa, a data de referência deverá corresponder à próxima data de reporte. A título de exemplo, para uma entidade estabelecida em abril do período de taxa, a data de referência será junho do período de taxa, independentemente da respetiva data de fim do exercício contabilístico.
- Data de envio: este campo é de preenchimento obrigatório, devendo incluir a data de envio do formulário relativo ao TA⁸.
- Designação da instituição ou do grupo bancário: este campo é de preenchimento obrigatório, devendo conter o nome do devedor de taxa

⁷ Anexo II da Decisão (UE) 2019/2158.

⁸ A data de envio deve ser atualizada em caso de reenvios.

(a instituição de crédito/sucursal sujeita a taxa/a entidade nomeada como “devedor de taxa” em nome do grupo).

- “Código IFM”⁹ do devedor de taxa: este campo é de preenchimento obrigatório para todos os devedores de taxa.
- “Código LEI” do devedor de taxa: este campo é de preenchimento obrigatório para todos os devedores de taxa, exceto quando o devedor de taxa é uma sucursal, caso em que deve permanecer em branco.
- A célula na linha 10, coluna 010, tem de ser preenchida com o tipo de instituição, como a seguir indicado¹⁰:
 1. Quando o devedor de taxa apresenta um valor para o TA correspondente aos ativos totais determinados em consonância com o estipulado no artigo 51.º, n.º 2 ou n.º 4, do [Regulamento \(UE\) n.º 468/2014 \(BCE/2014/17\)](#) (o [Regulamento-Quadro do MUS](#)), terá de preencher a linha 010 da coluna “Tipo de instituição” como se segue.

Tipo de instituição 3: as entidades supervisionadas e os grupos supervisionados não sujeitos a reporte obrigatório para efeitos prudenciais determinarão os respetivos ativos totais como definido no artigo 2.º, n.º 12, alínea d), do [Regulamento \(UE\) n.º 1163/2014 \(BCE/2014/41\)](#).

Os grupos supervisionados que não estão sujeitos a reporte obrigatório para efeitos prudenciais e notificaram o BCE da sua intenção de deduzir dos respetivos fatores de taxa as contribuições das filiais estabelecidas em Estados-Membros não participantes ou em países terceiros tanto para o TPR como para o TA, ou apenas para o TA, devem selecionar “Tipo de instituição 2” no primeiro caso e “Tipo de instituição 5” no segundo. Consultar, no ponto 3 abaixo, as instruções de preenchimento do formulário para os tipos de instituição 2 e 5.

- A linha 010, coluna 030, deve ser preenchida com o valor do TA.
 - i) Se a entidade supervisionada fizer parte de um grupo supervisionado, o valor total dos seus ativos terá de ser determinado com base nas contas anuais consolidadas auditadas mais recentes elaboradas de acordo com as Normas Internacionais de Relato Financeiro (*Financial Reporting Standards – IFRS*), conforme aplicáveis na União Europeia em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1606/2002¹¹. Se essas contas anuais não estiverem disponíveis, o valor total dos ativos terá de ser determinado com base nas contas anuais consolidadas elaboradas em

⁹ O código IFM é equivalente ao código RIAD. Para mais informações, consultar a [secção sobre o acesso a dados de IFM](#).

¹⁰ De notar que o sistema de numeração foi alterado.

¹¹ Regulamento (CE) n.º 1606/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de julho de 2002, relativo à aplicação das normas internacionais de contabilidade (JO L 243 de 11.9.2002, p. 1).

consonância com a legislação contabilística nacional aplicável (ver o artigo 51.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 468/2014 (BCE/2014/17)).

- ii) Se a entidade supervisionada não fizer parte de um grupo supervisionado, o valor total dos seus ativos será determinado com base nas contas anuais auditadas mais recentes elaboradas de acordo com as Normas Internacionais de Relato Financeiro, conforme aplicáveis na União Europeia em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1606/2002. Se essas contas anuais não estiverem disponíveis, o valor total dos ativos será determinado com base nas contas anuais elaboradas em consonância com a legislação contabilística nacional aplicável (ver o artigo 51.º, n.º 4, do Regulamento (UE) n.º 468/2014 (BCE/2014/17)).

As entidades reportantes que devem seleccionar “Tipo de instituição 3” no formulário relativo ao TA têm de ter seleccionado “Tipo de instituição 3” ou “Tipo de instituição 1” no formulário relativo ao TPR.

Exemplo

CALCULATION OF FEES TOTAL ASSETS		Reference date	31/12/2019	NAME	Institution B
		Submission date	10/11/2020	MFI Code	IT0000002
				LEI code	ABCDEFGHIJ1234567890
Item		Type of institution	Confirmation of auditor's verification or of management letter for fee-paying branches (Yes/No)	Total assets	Comments
		010	020	030	040
010	TOTAL ASSETS in accordance with Article 51(2) or (4) of Regulation (EU) No 468/2014 (ECB/2014/17)	3		15,000,000	Comment on submitted data
020	TOTAL ASSETS in accordance with Article 2, point (12)(b) or (c) of Regulation (EU) No 1163/2014 (ECB/2014/41)				
030	TOTAL ASSETS in accordance with Article 3(2)(b) of this Decision: Item 030 is equal to 031 minus 032 plus 033 minus 034				
031	Total assets of all group entities established in participating Member States - obligatory				
032	Intragroup positions among supervised entities established in participating Member States (from reporting packages used for the elimination of balances for group reporting purposes) - optional				
033	Goodwill included in the consolidated financial statements of the parent undertaking of a supervised group - obligatory				
034	Goodwill allocated to subsidiaries established in non-participating Member states or third countries - optional				

Please ensure that this template is completed in accordance with the instructions provided separately.

- Tipo de instituição 4: as sucursais supervisionadas de instituições de crédito estabelecidas em Estados-Membros não participantes que não estão sujeitas a reporte obrigatório para fins prudenciais (ou seja, não se enquadram diretamente no âmbito do regulamento do BCE relativo ao FINREP ou dos requisitos adicionais nacionais de reporte de modelos FINREP).
- A linha 020, coluna 030, tem de ser preenchida com o valor do TA.
 - i) O valor do TA tem de ser determinado com base nas contas anuais auditadas mais recentes, elaboradas de acordo com as Normas Internacionais de Relato Financeiro, conforme aplicáveis na União Europeia em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1606/2002, e, se

estas não estiverem disponíveis, com base nas contas anuais elaboradas em consonância com a legislação contabilística nacional aplicável.

- ii) No caso de sucursais sujeitas a taxa que não elaborem contas anuais, o valor do TA tem de ser determinado com base nos dados estatísticos reportados nos termos do Regulamento (CE) n.º 25/2009 (BCE/2008/32)¹² (ver o artigo 51.º, n.º 5, do Regulamento (UE) n.º 468/2014 (BCE/2014/17)).
 - iii) As sucursais que compilem modelos FINREP a título voluntário podem utilizar o valor do TA calculado de acordo com as instruções do modelo FINREP para o preenchimento do formulário relativo aos fatores de taxa.
- O gerente da sucursal ou, na indisponibilidade deste, o órgão de administração da instituição de crédito que criou a sucursal sujeita a taxa, deve certificar o TA da mesma por meio de uma carta da direção enviada à ANC pertinente, juntamente com o formulário respeitante aos fatores de taxa relativos ao TA. O modelo de carta da direção pode ser descarregado no sítio do BCE dedicado à supervisão bancária ([modelo de carta da direção](#)).
 - Na linha 020, coluna 020, a entidade reportante tem de indicar se a carta da direção foi enviada à ANC, selecionando “Sim” ou “Não”.

Exemplo

CALCULATION OF FEES		Reference date	31/12/2019	NAME	Institution C
TOTAL ASSETS		Submission date	10/11/2020	MFI Code	IT0000003
				LEI code	
Item		Type of institution	Confirmation of auditor's verification or of management letter for fee-paying branches (Yes/No)	Total assets	Comments
010	TOTAL ASSETS in accordance with Article 51(2) or (4) of Regulation (EU) No 468/2014 (ECB/2014/17)	010	020	030	040
020	TOTAL ASSETS in accordance with Article 2, point (12)(b) or (c) of Regulation (EU) No 1163/2014 (ECB/2014/41)	4	Yes	5,000,000	Comment on submitted data
030	TOTAL ASSETS in accordance with Article 3(2)(b) of this Decision: Item 030 is equal to 031 minus 032 plus 033 minus 034				
031	Total assets of all group entities established in participating Member States - obligatory				
032	Intragroup positions among supervised entities established in participating Member States (from reporting packages used for the elimination of balances for group reporting purposes) - optional				
033	Goodwill included in the consolidated financial statements of the parent undertaking of a supervised group - obligatory				
034	Goodwill allocated to subsidiaries established in non-participating Member states or third countries - optional				

Please ensure that this template is completed in accordance with the instructions provided separately.

3. Quando a instituição reportante apresenta um valor para o TA em conformidade com o artigo 3.º, n.º 2, alínea b), da [Decisão \(UE\) 2019/2158 \(BCE/2019/38\)](#), terá de preencher a linha 030 da coluna “Tipo de instituição” da forma que se segue.

¹² Regulamento (CE) n.º 25/2009 do Banco Central Europeu, de 19 de dezembro de 2008, relativo ao balanço consolidado do setor das instituições financeiras monetárias (BCE/2008/32) (JO L 15 de 20.1.2009, p. 14), atualizado pelo Regulamento (UE) n.º 071/2013 do Banco Central Europeu, de 24 de setembro de 2013, relativo ao balanço consolidado do setor das instituições financeiras monetárias (BCE/2013/33) (JO L 297 de 7.11.2013, p. 1).

- i) Tipo de instituição 2: um grupo supervisionado que notificou o BCE da sua intenção de deduzir as contribuições das filiais estabelecidas em Estados-Membros não participantes ou em países terceiros tanto do TPR como do TA
 - ii) Tipo de instituição 5: um grupo supervisionado que notificou o BCE da sua intenção de deduzir as contribuições das filiais estabelecidas em Estados-Membros não participantes ou em países terceiros apenas do TA
- As instruções abaixo aplicam-se aos tipos de instituição 2 e 5.
 - A linha 031, coluna 030, deve ser preenchida com o valor do TA de todas as entidades do grupo estabelecidas em Estados-Membros participantes.
 - A linha 032, coluna 030, deve ser preenchida com o valor das posições intragrupo entre as entidades supervisionadas estabelecidas em Estados-Membros participantes (obtidas a partir de conjuntos de reporte utilizados para a eliminação de saldos para fins de reporte como grupo). A célula pode ficar em branco se tais posições não existirem.
 - A linha 033, coluna 030, deve ser preenchida com o valor do *goodwill* incluído nas demonstrações financeiras consolidadas da sociedade-mãe de um grupo supervisionado. Se o valor supramencionado for zero, o mesmo deve ser reportado nesta célula.
 - A linha 034, coluna 030, deve ser preenchida com o valor do *goodwill* atribuído a filiais estabelecidas em Estados-Membros não participantes ou em países terceiros. A célula pode ficar em branco se o *goodwill* for zero.
 - A linha 030, coluna 030, não precisa de ser preenchida (dado que contém uma fórmula automática correspondente à linha 031, coluna 030, *menos* a linha 032, coluna 030, *mais* a linha 033, coluna 030, *menos* a linha 034, coluna 030, do formulário relativo ao TA). Este valor representa o TA que será considerado para a determinação do fator de taxa.
 - Um auditor tem de confirmar que o processo de cálculo não se desvia do procedimento estabelecido na [Decisão \(UE\) 2019/2158 \(BCE/2019/38\)](#) e que o cálculo realizado pelo devedor de taxa é consistente com o método contabilístico seguido na consolidação das contas do grupo de entidades sujeitas a taxa.
 - Na linha 020, coluna 020, a entidade reportante tem de indicar se a verificação por um auditor foi submetida à ANC, selecionando “Sim” ou “Não”.
 - As entidades reportantes que devem selecionar “Tipo de instituição 2” ou “Tipo de instituição 5” no formulário relativo ao TA têm de ter selecionado “Tipo de instituição 2” no formulário relativo ao TPR.

Exemplo

CALCULATION OF FEES		Reference date	31/12/2019	NAME	Institution A
TOTAL ASSETS		Submission date	10/11/2020	MFI Code	IT0000001
				LEI code	ABCDEFGHIJ1234567890
Item		Type of institution	Confirmation of auditor's verification or of management letter for fee-paying branches (Yes/No)	Total assets	Comments
		010	020	030	040
010	TOTAL ASSETS in accordance with Article 51(2) or (4) of Regulation (EU) No 468/2014 (ECB/2014/17)				
020	TOTAL ASSETS in accordance with Article 2, point (12)(b) or (c) of Regulation (EU) No 1163/2014 (ECB/2014/41)				
030	TOTAL ASSETS in accordance with Article 3(2)(b) of this Decision: Item 030 is equal to 031 minus 032 plus 033 minus 034	2	Yes	14,080,000	Comment on submitted data
031	Total assets of all group entities established in participating Member States - obligatory			15,000,000	
032	Intragroup positions among supervised entities established in participating Member States (from reporting packages used for the elimination of balances for group reporting purposes) - optional			1,000,000	
033	Goodwill included in the consolidated financial statements of the parent undertaking of a supervised group - obligatory			100,000	
034	Goodwill allocated to subsidiaries established in non-participating Member states or third countries - optional			20,000	

Please ensure that this template is completed in accordance with the instructions provided separately.

CALCULATION OF FEES		Reference date	31/12/2019	NAME	Institution A
TOTAL ASSETS		Submission date	10/11/2020	MFI Code	IT0000001
				LEI code	ABCDEFGHIJ1234567890
Item		Type of institution	Confirmation of auditor's verification or of management letter for fee-paying branches (Yes/No)	Total assets	Comments
		010	020	030	040
010	TOTAL ASSETS in accordance with Article 51(2) or (4) of Regulation (EU) No 468/2014 (ECB/2014/17)				
020	TOTAL ASSETS in accordance with Article 2, point (12)(b) or (c) of Regulation (EU) No 1163/2014 (ECB/2014/41)				
030	TOTAL ASSETS in accordance with Article 3(2)(b) of this Decision: Item 030 is equal to 031 minus 032 plus 033 minus 034	5	Yes	14,080,000	Comment on submitted data
031	Total assets of all group entities established in participating Member States - obligatory			15,000,000	
032	Intragroup positions among supervised entities established in participating Member States (from reporting packages used for the elimination of balances for group reporting purposes) - optional			1,000,000	
033	Goodwill included in the consolidated financial statements of the parent undertaking of a supervised group - obligatory			100,000	
034	Goodwill allocated to subsidiaries established in non-participating Member states or third countries - optional			20,000	

Please ensure that this template is completed in accordance with the instructions provided separately.

4 Instruções para o formulário relativo ao “total das posições em risco” (TPR)¹³

No caso especial das sucursais, não é necessário o formulário relativo ao TPR. Consultar a secção 3 para obter instruções sobre o preenchimento do formulário relativo ao TA.

Todas as células a vermelho do formulário têm de ser preenchidas. As células a amarelo só devem ser preenchidas quando aplicável. Todos os campos assinalados a cinzento têm de permanecer em branco. Quando se seleciona o “Tipo de instituição” na coluna 010, as células poderão mudar de cor, a fim de orientar o devedor de taxa no preenchimento do formulário.

Os cabeçalhos das rubricas contêm a informação a seguir indicada.

- Data de referência: 31 de dezembro do período de taxa precedente para entidades estabelecidas antes de 1 de janeiro do período de taxa ou a data de

¹³ Anexo I da Decisão (UE) 2019/2158.

reporte disponível seguinte: 31 de março, 30 de junho ou 30 de setembro do período de taxa para entidades estabelecidas após 1 de janeiro do período de taxa.

- Data de envio: este campo é de preenchimento obrigatório e tem de incluir a data de envio do formulário relativo ao TPR¹⁴.
 - Designação da instituição ou do grupo bancário: este campo é de preenchimento obrigatório e tem de conter o nome do devedor de taxa (a instituição de crédito sujeita a taxa/a entidade nomeada como “devedor de taxa” em nome do grupo).
 - “Código IFM”¹⁵ do devedor de taxa: este campo é de preenchimento obrigatório para todos os devedores de taxa.
 - “Código LEI” do devedor de taxa: este campo é de preenchimento obrigatório para todos os devedores de taxa.
 - As células na linha 010, coluna 010, têm de ser preenchidas com o tipo de instituição, como a seguir indicado¹⁶.
1. Tipo de instituição 1: um grupo supervisionado que notificou o BCE da sua intenção de deduzir a contribuição das filiais estabelecidas em Estados-Membros não participantes ou em países terceiros apenas do TPR
 2. Tipo de instituição 2: um grupo supervisionado que notificou o BCE da sua intenção de deduzir a contribuição das filiais estabelecidas em Estados-Membros não participantes ou em países terceiros tanto do TPR como do TA
 3. As instruções que se seguem aplicam-se aos tipos de instituição 1 e 2.
 - A linha 010, coluna 030, deve ser preenchida com o valor do TPR.
 - Na linha 020, coluna 030, deve ser fornecida a soma de todas as contribuições das filiais estabelecidas em Estados-Membros não participantes reportada no modelo COREP C 06.02, coluna 250.
 - As linhas 1021 a N, coluna 030, devem ser preenchidas com as contribuições individuais das filiais estabelecidas em Estados-Membros não participantes não reportadas no modelo COREP C 06.02, mas listadas no formulário relativo aos fatores de taxa.

¹⁴ A data de envio deve ser atualizada em caso de reenvios.

¹⁵ O código IFM é equivalente ao código RIAD. Para mais informações, consultar a [secção sobre o acesso a dados de IFM](#).

¹⁶ De notar que o sistema de numeração foi alterado.

- De acordo com o anexo II, parte II, do [Regulamento de Execução \(UE\) n.º 680/2014](#)¹⁷, “[um]a instituição deve relatar os dados da contribuição de uma entidade quando a sua contribuição para o valor total das posições em risco exceder 1% do valor total das posições em risco do grupo ou quando a sua contribuição para os fundos próprios totais exceder 1% dos fundos próprios totais do grupo. Este limiar não se aplica no caso de filiais ou subgrupos que fornecem fundos próprios ao grupo (sob a forma de interesses minoritários ou instrumentos elegíveis de [fundos próprios adicionais de nível 1] ou [fundos próprios de nível 2] incluídos nos fundos próprios)”. Por conseguinte, os dados sobre a contribuição das filiais estabelecidas em Estados-Membros não participantes que não tenham sido incluídos no modelo COREP C 06.02 (Solvência do grupo) apresentado no final do exercício relevante têm de ser fornecidos na(s) linha(s) 1021 a N, coluna 030.
- A(s) linha(s) 1021 a N, deve(m) ser preenchida(s) com o(s) nome(s) das filiais estabelecidas em Estados-Membros não participantes (no exemplo a seguir, as três entidades pertencentes à “Instituição C” foram adicionadas como “Instituição C1”, “Instituição C2” e “Instituição C3”).
- A linha 030, coluna 030, é igual à linha 010 menos a linha 020 menos a soma das linhas 1021 a N. Esta célula é calculada automaticamente.

CALCULATION OF FEES		Reference date	31/12/2019	NAME	Institution A
TOTAL RISK EXPOSURE		Submission date	10/11/2020	MFI Code	IT0000001
				LEI code	ABCDEFGHIJ1234567890
Item		Type of institution	Source for risk exposure amount	Risk exposure amount	Comments
010	TOTAL RISK EXPOSURE as calculated in accordance with Article 92(3) of Regulation (EU) No 575/2013 of the European Parliament and of the Council	1	COREP C 02.00, row 010	10,000,000	Comment on submitted data
020	CONTRIBUTION OF SUBSIDIARIES in non-participating Member States and third countries		COREP C 06.02, col 250 (SUM)	400,000	
1021	Institution C1			50,000	
1022	Institution C2			20,000	
1023	Institution C3			30,000	
1024					
1025					
030	TOTAL RISK EXPOSURE AMOUNT of the supervised group deducting the CONTRIBUTION OF SUBSIDIARIES in non-participating Member States and third countries: Item 030 is equal to 010 minus 020 minus sum of items 1021 to 1320			9,500,000	

Please ensure that this template is completed in accordance with the instructions provided separately.

No exemplo acima, o TPR do grupo supervisionado corresponde a 10 000 000 de euros (TPR, linha 010, coluna 030).

No entanto, o grupo deduz a contribuição das suas filiais estabelecidas em Estados-Membros não participantes. As filiais com uma contribuição para o TPR

¹⁷ Regulamento de Execução (UE) n.º 680/2014 da Comissão, de 16 de abril de 2014, que estabelece normas técnicas de execução no que diz respeito ao relato para fins de supervisão das instituições de acordo com o Regulamento (UE) n.º 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 191 de 28.6.2014, p. 1).

superior a 1% do TPR foram incluídas no modelo COREP C 06.02. A soma destas contribuições ascende a um total de 400 000 euros (TPR, linha 020, coluna 030).

As três filiais com uma contribuição inferior a 1% do TPR são reportadas nas linhas 1021, 1022 e 1023. A soma dessas contribuições ascende a um total de 100 000 euros.

O TPR considerado na determinação do fator de taxa corresponde ao TPR calculado automaticamente na linha 030, coluna 030. É o resultado da dedução da célula TPR, linha 020, coluna 030, e da soma das linhas 1021 a 1023 ao TPR inicial fornecido na célula TPR, linha 010, coluna 030. No exemplo acima, o resultado do cálculo é 9 500 000 de euros, sendo esse o montante tomado em conta como TPR na determinação do fator de taxa.

O TPR inicial (10 000 000 de euros, no exemplo acima) será comparado, para efeitos de controlo da qualidade dos dados, com o TPR mais recente (modelo COREP C 02.00, linha 010, coluna 010) obtido pelo BCE por meio dos relatórios regulamentares. O montante das posições em risco reportado na linha 020, coluna 030, será comparado com os valores fornecidos no modelo COREP C 06.02 e obtidos pelo BCE através dos relatórios regulamentares.

As entidades reportantes devem assegurar que o valor fornecido no formulário relativo aos fatores de taxa está em conformidade com o valor comunicado nos relatórios regulamentares enviados às ANC. Se identificarem diferenças entre o valor do TPR incluído no formulário relativo aos fatores de taxa e o valor fornecido no relatório regulamentar mais recente transmitido à respetiva ANC, devem comunicar à ANC o valor do TPR atualizado. Caso sejam identificadas diferenças durante os controlos da qualidade dos dados realizados pelo BCE, será solicitado à entidade reportante (por via da respetiva ANC) que explique essas diferenças.

4. Tipo de instituição 3: as entidades supervisionadas e os grupos supervisionados não sujeitos a reporte obrigatório para fins prudenciais determinarão o TPR como definido no artigo 2.º, ponto 13, alínea d), do [Regulamento \(UE\) n.º 1163/2014 \(BCE/2014/41\)](#).
5. Os grupos supervisionados que não estão sujeitos a reporte obrigatório para fins prudenciais e notificaram o BCE da sua intenção de deduzir a contribuição das filiais estabelecidas em Estados-Membros não participantes ou em países terceiros do TPR, ou tanto do TPR como do TA, devem selecionar “Tipo de instituição 1” ou “Tipo de instituição 2”, respetivamente, e preencher o formulário tal como descrito acima.

Exemplo

CALCULATION OF FEES TOTAL RISK EXPOSURE		Reference date	31/12/2019	NAME	Institution B
		Submission date	10/11/2020	MFI Code	IT0000002
				LEI code	ABCDEFGHIJ1234567890
Item	Type of institution 010	Source for risk exposure amount 020	Risk exposure amount 030	Comments 040	
010	TOTAL RISK EXPOSURE as calculated in accordance with Article 92(3) of Regulation (EU) No 575/2013 of the European Parliament and of the Council	3	COREP C 02.00, row 010	10,000,000	Comment on submitted data
020	CONTRIBUTION OF SUBSIDIARIES in non-participating Member States and third countries		COREP C 06.02, col 250 (SUM)		
1021					
1022					
1023					
1024					
1025					
030	TOTAL RISK EXPOSURE AMOUNT of the supervised group deducting the CONTRIBUTION OF SUBSIDIARIES in non-participating Member States and third countries: Item 030 is equal to 010 minus 020 minus sum of items 1021 to 1320				

Please ensure that this template is completed in accordance with the instructions provided separately.

5 Verificação por auditor, para grupos supervisionados que deduzem as filiais estabelecidas em países não participantes no MUS, e carta da direção, para sucursais sujeitas a taxa (coluna 020)

Confirmação de verificação por auditor para grupos supervisionados que deduzem os valores de filiais estabelecidas em países não participantes no MUS

- O auditor tem de proceder à certificação de um elemento específico, conta ou rubrica do TA.
- Se um devedor de taxa utilizar as demonstrações financeiras obrigatórias, um auditor deve certificar que o valor do TA corresponde ao TA declarado nas demonstrações financeiras auditadas de cada uma das entidades supervisionadas. Nos casos em que um devedor de taxa utiliza pacotes de reporte, um auditor tem de certificar o TA aplicado para efeitos do cálculo das taxas de supervisão anuais através da apropriada verificação dos pacotes de reporte utilizados. Em todos os casos, o auditor tem de confirmar que o processo de agregação não se desvia do procedimento estabelecido na [Decisão \(UE\) 2019/2158 \(BCE/2019/38\)](#) e que o cálculo realizado pelo devedor de taxa é compatível com o método contabilístico seguido na consolidação das contas do grupo de entidades sujeitas a taxa.

Carta da direção para sucursais sujeitas a taxa

- A exigência de apresentar uma carta da direção aplica-se a todas as sucursais, independentemente dos dados utilizados para o cálculo da taxa de supervisão (FINREP a título obrigatório nos termos do BCE ou da legislação nacional, FINREP a título voluntário, contas anuais nos termos das Normas

Internacionais de Relato Financeiro ou dos Princípios Contabilísticos Geralmente Aceites (PCGA) nacionais ou dados estatísticos – em conformidade com o artigo 2.º, n.º 12, alínea d), do [Regulamento \(UE\) n.º 1163/2014 \(BCE/2014/41\)](#)).

1. No caso das sucursais sujeitas a requisitos de reporte obrigatório para fins prudenciais, a exigência de “certificar o total dos ativos da sucursal sujeita a taxa por meio de uma carta da direção submetida à ANC pertinente” está estabelecida no artigo 3.º, n.º 1, alínea b), da [Decisão \(UE\) 2019/2158 \(BCE/2019/38\)](#).

Estas sucursais devem preencher o [modelo de carta da direção](#), selecionando a “Opção 1: dados conforme reportados para fins prudenciais” e o “Texto A”, e submetê-lo às respectivas ANC. Uma vez que são reutilizados os modelos FINREP destas sucursais, apenas se espera que apresentem a carta da direção.

2. No caso das sucursais não sujeitas a requisitos de reporte obrigatório para fins prudenciais, incluindo as sucursais que compilam modelos FINREP a título voluntário, a exigência de “certificar o total dos ativos da sucursal sujeita a taxa por meio de uma carta da direção submetida à ANC pertinente” está estabelecida no artigo 3.º, n.º 3, da [Decisão \(UE\) 2019/2158 \(BCE/2019/38\)](#).

Estas sucursais devem preencher o [modelo de carta da direção](#), selecionando a “Opção 2: dados conforme reportados no modelo relativo aos fatores de taxa (ver o anexo II da Decisão BCE/2019/38)” e o “Texto B”, e submetê-lo às respectivas ANC, juntamente com o formulário relativo ao TA.